



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO
EXECUTIVO PARA A CORREÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DA REDE DE ESGOTO CLOACAL
E PLUVIAL PARA O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
(COREN-RS) E ARGEU FIALHO SPENCER.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, DANIEL MENEZES DE SOUZA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e seu tesoureira, SANDRA MARIA GAWLINSKI, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 79.040, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado ARGEU FIALHO SPENCER, pessoa física, residente na Travessa Breno Petzholder, nº 20 apto 202 - Petrópolis - Porto Alegre/RS - 90470-080, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CPF sob o nº 334.005.800-82, portador da Cédula de Identidade de nº 3008628715 SSP/RS portador do CREA/RS nº 48.232 doravante denominado CONTRATADO ajustam e contratam o objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre de processo administrativo nº 540/18, realizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A presente contratação de pessoa física da área de engenharia e, ou, arquitetura, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Executivo para correção das instalações da rede de esgoto cloacal e pluvial e projeto para impermeabilização das paredes da garagem do subsolo do edifício sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3. A empresa contratada deverá fornecer o serviço conforme especificações descritas abaixo:

3.1 Os serviços a serem executados contemplam a elaboração de projeto executivo das instalações de esgoto cloacal, esgoto pluvial e impermeabilização das paredes da garagem do subsolo.

3.2. Os serviços a serem contratados, consistem na elaboração de levantamento de dados, estudos preliminares e projetos executivos, abrangendo desenhos, especificações técnicas, materiais e serviços, memoriais descritivos e de cálculo, orçamentos, incluindo levantamento de quantitativos e elaboração de listas de materiais, cronogramas físico-financeiros dos serviços, além de avaliações técnico-econômicas de alternativas.

3.3. Os Projetos deverão ser elaborados respeitando a legislação municipal e todas





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

normas pertinentes aplicáveis ao Objeto do presente Termo de Referência.

3.4. Os serviços a serem prestados serão precedidos da emissão de Ordem de Serviço e serão divididos nas seguintes etapas:

3.4.1. ETAPA 1: LEVANTAMENTO DE DADOS

Nesta etapa, a contratada deverá realizar visitas ao Coren para fazer o levantamento completo e minucioso em suas instalações, visando colecionar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços.

3.4.2. ETAPA 2: ESTUDOS PRELIMINARES

O desenvolvimento desta etapa ocorrerá após a apresentação do relatório referente à etapa anterior. A contratada deverá desenvolver soluções alternativas, dentro dos diversos projetos, e estimar os custos de cada uma delas para subsidiar a escolha pelo Coren.

3.4.3. ETAPA 3: PROJETO EXECUTIVO

3.4.3.1. O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com a legislação municipal, incluindo peças gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais, memoriais de cálculos e planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas. Fazem parte do escopo do Projeto Executivo a elaboração de listas de material por projeto ou etapa de obra ou serviço, bem como o seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU). Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software AUTOCAD (ou outro que





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

garde total compatibilidade), obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da contratante. As planilhas deverão estar em formato “.xls”, e os documentos em formato “.doc” (ou outros que guardem total compatibilidade). A contratada deverá entregar 03 (três) jogos de todas as plantas requeridas, *plotadas* empapel sulfite, assim como os demais itens elencados neste documento e que se fizerem necessários também impressos e devidamente assinados por seus Responsáveis Técnicos. Toda a documentação entregue impressa deverá ser incluída em um CD-ROM, contendo todos os arquivos em formato compatível aos solicitados acima, além dos mesmos em versão “.pdf”, compatível com o *software* Adobe Acrobat Reader, com vistas à disponibilização quando da licitação. As aprovações dos estudos e projetos por parte do Coren não eximem a responsabilidade técnica da contratada sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação do Contratante. Será de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais. O projeto e as especificações elaborados integrarão o acervo técnico do Coren, preservada a menção de autoria e responsabilidade técnica na forma da legislação vigente.

A vistoria das instalações da Coren é facultativa e poderá ser previamente agendada.

Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas do Município de Porto Alegre direta e indiretamente aplicáveis





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ao objeto do contrato.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os seguintes documentos: Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais; Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); Lei 8.666/93; Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2018 sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002-30 SERVIÇOS DE PERÍCIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TRADUÇÃO E AFINS devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 803 datada de 26/04/2018 a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos deverá:
- b) Cumprir rigorosamente o disposto no item 3 deste Termo de Referência;
- c) Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

serviços e dirimir possíveis dúvidas do Coren.

- d) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- e) 8.1.4. Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas a Contratante, mantendo coerência e integração entre eles;
- f) Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- g) Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.
- h) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- i) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- j) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- k) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- l) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

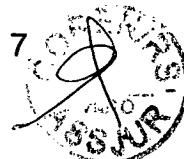




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao Coren a responsabilidade por seu pagamento;

- m) São expressamente vedadas à contratada a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência de Seguros Privados durante a vigência deste contrato administrativo;
- n) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;
- o) A contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;
- p) A contratada não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome do Coren para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do mesmo;
- q) A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projeto se atividades técnicas objeto deste Termo de Referência;
- r) A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos Projetos específicos, devidamente quitadas.
- s) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato, não se admitindo quaisquer





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

- t) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- u) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- v) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- x) Comunicar ao fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente contrato.
- z) Prestar assistência em caso de não solução do problema dentro da data de garantia;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor do Coren, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.1.2 20% (Vinte por cento) do valor total do contrato, após a conclusão da ETAPA 1

(LEVANTAMENTO DE DADOS) e aprovação do Coren;

8.3 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, após a conclusão da ETAPA 2 (ESTUDOS PRELIMINARES/ANTEPROJETOS) e aprovação do Coren;

8.1.3. 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, após a conclusão da ETAPA 3 (PROJETOS EXECUTIVOS) e aprovação do Coren.

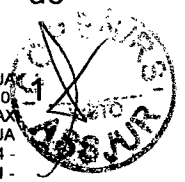
8.1.4 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Coren, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

8.1.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional após efetivamente atestado pela unidade administrativa responsável pela solicitação do material confeccionado;

8.1.6O CONTRATANTE reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, ato da atestação do serviço, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato e/ou na ordem de serviço emitida;

8.1.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo respeitada a ampla defesa e o contraditório previamente à aplicação de penalidade;

8.1.8 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE;

8.1.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

8.20 Será procedida consulta referente às condições de regularidade fiscal antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

8.21 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado através de Portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo a CONTRATADA comunicada por escrito da nomeação deste fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

10.2 Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De conformidade com o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a contratada, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

11.1 A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

§2º As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

§3º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§4º Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§5º As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO

12.1 Os Projetos serão recebidos provisoriamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 15 (quinze) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

ANEXO – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM VALOR PROPOSTO (R\$)

Elaboração de estudos e projetos nas áreas de Engenharia e Arquitetura para subsidiarem a reforma das instalações da sede do COREN-RS em Porto Alegre, englobando:

- a) levantamento de dados;
- b) estudos preliminares / anteprojetos;
- c) Projetos Executivos

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

VALOR POR EXTENSO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 03 de maio de 2018.

Daniel Menezes de Souza

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Sandra Maria Gawlinski

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Argeu Fialho Spencer
CONTRATADO

Testemunhas:

1.
2.

CPF nº

CPF nº

